PORTARIA DE OUTORGA Nº 482, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. ZÉ LUIZ RIBET, CPF Nº 015.416.947-16, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e lançamento no afluente do Rio Galo, região hidrográfica do Rio Jucu, município de Domingos Martins, SÍTIO SÃO MARCOS, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo nº 2026-JZ4RB, com as seguintes características:
I – Captação de água:

a) Coordenadas UTM do ponto de captação: 317473,17 E / 7750418,08 N, Datum WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

II – Lançamento de efluentes:
a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 317304,95 E / 7750512,98 N, Datum WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

c) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 7,50 mg/L;
d) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 0,50 L/s.

III – Finalidades de uso das águas: Aquicultura, cultivo de tilápia em seis tanques escavados, com área de cultivo de 10.200 m² e produção declarada de 55.000 kg/ano.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

2026-K2MGMW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 14:29 PÁGINA 1 / 4

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 3,77 L/s (13,572 m³/h), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q90 de 7,54 L/s no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:
I – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Devendo os laudos de monitoramento serem apresentados à AGERH 30 dias, após o fechamento de cada ano de monitoramento.
II – Cumprir as exigências do licenciamento ambiental e as medidas de manejo previstas no PVTA, inclusive drenagem parcial na despesca para sedimentação dos sólidos, quando não houver lagoa de decantação.
Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2026-K2MGMW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 14:29 PÁGINA 2 / 4

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]
JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

2026-K2MGMW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 14:29 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 02/10/2026 16:45:17 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 07/10/2026 14:29:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/10/2026 14:29:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K2MGMW